



RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

Socorro, 25 de Julho de 2021

Ilustríssimos Senhores, Membros da Comissão da Chamada Pública nº 005/2021, do Município de Pinhalzinho.

CHAMADA PÚBLICA nº 005/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 097/2021

ASSUNTO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES DE SOCORRO (BAIRRO DA CHAVE E BAIRRO DO AGUDO) REPRESENTADO PELA SENHORA MARIA CECÍLIA PALAZZI, PORTADORA DO CPF/ MF 102.321.308-76

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão que não classificou o Projeto de Venda da recorrente

M.C.P.

demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I- DOS FATOS :

O grupo informal de Socorro, atendeu os requisitos para seleção do Projeto de Venda conforme Item 5.1 do Edital - Critérios de Seleção dos Beneficiários (Art. 35 da Resolução CD/ FNDE nº 6 de 08 de Maio de 2020.

II- DA DEFESA

O próprio Edital em seu item 5.1 menciona que os Projetos de Vendas habilitados devem ser divididos em: Grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos das Regiões **Geográficas Imediatas**, e assim sucessivamente ; o que de fato não ocorreu, também no que se refere a observância na ordem de prioridade para seleção. Item 5.1 e 5.2 parágrafo I, II, e III para posteriormente ser observada em cada grupo de Projeto constante no Item 5.3

No caso da seleção do Grupo Informal de Pinhalzinho, não observou o Item 5.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o

M.C.P.

município indicado na DAP – Agricultores : João Antonio Ferreira da Rocha e João Ferreira da Rocha, local do município da DAP – Socorro/ SP, que ofertou os mesmos produtos: 27 – Pitaya e 32 – Tangerina, assim sendo, solicito também que seja verificado o município das DAPs dos outros agricultores do Grupo Informal de Pinhalzinho representado pelo Sr Marcos Cesar Quadrini , para averiguar se não ocorreu o mesmo, ou seja tenha ofertado os mesmos Produtos dos Agricultores de Socorro, tendo o município da DAP, sendo outro, não sendo de Pinhalzinho para serem considerados, e ou classificados como Grupo de projetos de Fornecedores locais.

No que se refere a classificação do Projeto de Venda da Associação da Agricultura Familiar de Jarinu - CNPJ 33.266.124/000 1. 72, que ofertou os mesmos produtos do Grupo Informal de Socorro itens: 24 – Morango, 27 – Pitaya, 33 – Tomate italiano e 34 – Uva. Esta não se localiza na Região Geográfica Imediata , como o Grupo Informal dos Agricultores de Socorro e sim na Região Geográfica Intermediária, assim sendo não poderia ter a prioridade. Conforme artigo 35

MM. C. P.

Inciso 3º parágrafo II da Resolução nº 6 de 08 de Maio de 2020. Conforme a Nota Técnica nº 1897361/ 2020 do FNDE no Item 4.4 menciona que o desenvolvimento da Agricultura familiar privilegia as cadeias curtas de produção e comercialização que são capazes de aproximar fornecedores e consumidores. Por isso a necessidade da observância dos critérios para seleção dos Projetos de Vendas habilitados. Artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de Maio de 2020.

III- DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, aceite-se o mesmo, e classifique o Projeto de Venda do Grupo Informal dos Agricultores de Socorro.

Nestes termos

P. Deferimento

Socorro, 25 de Julho de 2021.

Maria Cecília Palazzi

Maria Cecília Palazzi

Representante do Grupo Informal de Agricultores de Socorro.